

DECRETO N°. 90 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010.

Regulamenta o processo seletivo simplificado a que se refere o art. 3º. da Lei Complementar Municipal nº. 004 de 06 de junho de 2007, alterada pela Lei Complementar nº. 12 de 27 de janeiro de 2010, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 3º. da Lei Complementar Municipal nº. 004, de 06 de junho de 2007, alterada pela Lei Complementar nº. 12 de 27 de janeiro de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as normas de contratação, através de processo seletivo simplificado;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 004, de 06 de junho de 2007, alterada pela Lei Complementar nº. 12 de 27 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidores por excepcional interesse público e;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. A contratação de pessoal de que trata este Decreto dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, prova escrita objetiva e/ou subjetiva e, facultativamente, análise de *curriculum vitae*, e entrevista seletiva por competência, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do órgão ou entidade contratante, venham a ser exigidas.

§ 1º. Às Autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal estendem-se as prescrições do caput deste artigo, observadas as devidas adequações quanto à denominação e competência das unidades administrativas e respectivas autoridades.

§ 2º. O Município de Itapagipe/MG nomeará comissão específica, composta por no mínimo 03 (três) servidores estáveis, que será responsável pela coordenação e pelo andamento do processo seletivo simplificado, cabendo a supervisão ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 3º. A análise do *curriculum vitae* dar-se-á a partir de sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§ 4º. A entrevista seletiva por competência dar-se-á a partir da avaliação dos candidatos pelos **atributos**, que são as características pessoais como flexibilidade, liderança e

empreendedorismo; **ética**, que é o grupo das competências relacionadas à postura profissional e relacionamento interpessoal; e **técnica**, que é a reunião das competências profissionais.

Art. 2º. A divulgação relativa ao processo seletivo simplificado de que trata este Decreto dar-se-á mediante:

I - Publicação do extrato do edital no átrio da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG; e

II - Facultativamente publicação do extrato do edital em jornal de circulação local e/ou na “*home Page*” oficial da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG.

Parágrafo único. O extrato do edital, quanto à inscrição, deverá informar, no mínimo, o período, o local, as condições, e o valor, quando houver.

Art. 3º. Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como, o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

Art. 4º. O prazo para inscrição no processo seletivo simplificado deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis.

Art. 5º. É proibida a contratação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº. 004, de 06 de junho de 2007, alterada pela Lei Complementar nº. 12 de 27 de janeiro de 2010 de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§1º. Os contratos segundo a citada Lei estão sujeitos às regras fixadas pela legislação específica, têm natureza administrativa e não geram vínculo trabalhistico em nenhuma hipótese.

§2º. Os contratados pelo regime da mencionada Lei terão assegurados apenas os direitos previstos no art. 39 da Constituição Federal.

§3º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a contratação de professor e profissionais da saúde, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 6º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º. O pessoal contratado nos termos deste Decreto não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato.

Art. 8º. Somente poderá participar do processo seletivo, nos termos deste Decreto, o interessado que comprovar os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações militares, se homem;

V - estar quite com as obrigações eleitorais;

VI - ter boa conduta, comprovada através de Certidão Negativa dos Cartórios Criminais da Comarca de Itapagipe-MG;

VII - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função, confirmado por atestado de médico do Município;

VIII - possuir habilitação profissional para o exercício do cargo ou da função.

Art. 9º. A validade dos processos seletivos simplificados de que trata este Decreto será de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, contado a partir da data de publicação do resultado final.

Art. 10. Publicado o resultado final do processo seletivo simplificado, o órgão ou entidade promotor convocará os candidatos, respeitada sempre a ordem de classificação, para:

I - comprovação das condições estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº. 004, de 06 de junho de 2007, alterada pela Lei Complementar nº. 12 de 27 de janeiro de 2010, no artigo 8º. deste decreto, além das previstas em edital;

II - anuênci à contratação.

Art. 11. A remuneração pessoal do contratado nos termos deste Decreto será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de início de carreira das mesmas categorias, nos planos e quadros de cargos e salários do Município contratante, para servidores que desempenhem função semelhante, ou não existindo a semelhança, as condições do mercado de trabalho, conforme lei vigente.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se considera as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 12. O pessoal designado nos termos deste Decreto ficará sujeito a jornada semanal de 40 (quarenta) horas, ressalvadas hipóteses de determinação de jornada diferenciada, em virtude de programas ou projetos instituídos através de convênios ou previsão legal específica.

Art. 13. Na contagem dos prazos previstos neste Decreto excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do final.

Art. 14. As despesas referentes à execução do presente Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 01 de fevereiro de 2010.

Benice Nery Maia
Prefeita

Mário Lúcio Queiroz da Costa
Secretário de Administração e Planejamento